

**Inquérito Civil nº 1/2019  
MPRJ nº 2019.00306002****PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuida-se de inquérito civil instaurado para apurar a suposta irregularidade na atuação do Conselheiro Tutelar [REDACTED].

Comunicação da denúncia à fl. 2.

Relatório do Conselho Tutelar à fl. 10.

Relatório do Conselho Tutelar às fls. 17/18.

Informações escolares das crianças às fls. 20/21.

Relatório de pesquisa processual de [REDACTED] às fls. 27/32

**É o breve relatório.**

Diante da gravidade dos fatos, esta Promotoria de Justiça notificou o Conselheiro mencionado e o denunciante. Em seguida, oficiou aos órgãos competentes, a fim de saber se realmente houve má conduta na atuação do Conselheiro [REDACTED].

O comunicante, Sr. [REDACTED], informou na denúncia que o Conselheiro [REDACTED] agiu de maneira tendenciosa contra ele, mencionando que recebeu um documento da Defensoria Pública de Queimados que o autorizava a conduzir seus filhos até o colégio, enfatizando que o [REDACTED] concordou com a autorização, no entanto, [REDACTED] informa que com a chegada da genitora, a Sra. [REDACTED], [REDACTED] mudou sua postura diante da situação em tela.

Em relatório realizado pelo Conselho Tutelar, informa que a genitora procurou atendimento no Conselho Tutelar de Queimados, buscando informações a respeito da guarda dos filhos, pois segundo ela, havia guarda definida judicialmente entre os genitores, em que a mesma detinha a guarda e o genitor a visitação, no entanto [REDACTED], o genitor, teria levado os filhos para passar o fim de semana em Campo Grande/RJ, onde reside, e não teria voltado com as crianças para casa da genitora, fazendo com que as crianças faltassem ao colégio.

Na ocasião, consta no relatório que quando [REDACTED] estava de saída do atendimento, o genitor adentrou na sede do CT com [REDACTED] filhos e posteriormente ficou muito nervoso e agitado pelo fato dos filhos quererem ficar com a genitora, bem como de não possuir a guarda dos filhos, e iniciou uma discussão com a genitora, com isso a Sra. [REDACTED] temeu que [REDACTED] pudesse agredi-la na saída do Conselho Tutelar, pois segundo ela, ele era violento e já havia a agredido fisicamente, desse modo a genitora solicitou ajuda do Conselheiro para retornar à sua casa.

Por certo, todas as diligências apuratórias convergiram no sentido de que não houve irregularidades na conduta do Conselheiro [REDACTED], eis que [REDACTED] demonstrou grande irritação por não ter a guarda dos filhos, fazendo com que [REDACTED] tomasse as medidas cabíveis com o intuito de garantir a segurança da genitora e principalmente das crianças.

Desta feita, não existindo irregularidades na atuação do Conselheiro [REDACTED], não há medidas judiciais ou extrajudiciais a adotar, não havendo razão fática ou jurídica que justifique a manutenção deste inquérito civil em curso, tampouco o ajuizamento de ação civil pública ou celebração de termo de ajustamento de conduta, ou outra medida voltada para a tutela judicial ou extrajudicial de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos.



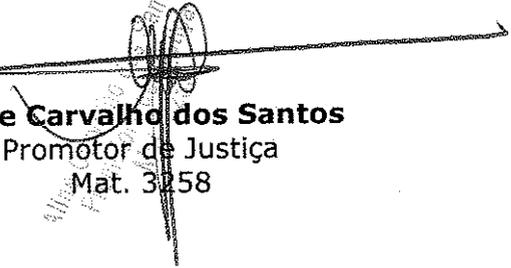


Pelo exposto, **promovo o arquivamento deste inquérito civil, na forma do artigo 223 da Lei 8.069/90 e artigo 27 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.**

**Comunique-se ao noticiante, se houver, e proceda-se na forma da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, no que for aplicável, digitalizando-se esta promoção, anexando-a no MGP e arquivando-a em pasta própria.**

**Após, remetam-se os autos ao CSMP, na forma do artigo 27, § 1º, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, para apreciação.**

Queimados, 11 de setembro de 2019.

  
**Aline Carvalho dos Santos**  
Promotor de Justiça  
Mat. 3258